



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1986

## PROCESSO

N. 564/86.

INTERESSADO: Vereador Sergio Meneguelli  
Propósito de Lei nº 042/86

ASSUNTO: Disciplina o trabalho de carga e descar-  
ga de caminhões e de outros pro-  
vidências.

## AUTUAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de  
novembro do ano de mil novecentos e oitenta e seis

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



PROJETO DE LEI Nº 042/86

*Leite 3.411  
 24/11/86*

Disciplina o trabalho de carga e descarga de Caminhões e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Artigo 1º Fica proibido o serviço de Carga e Descarga de caminhões no centro da cidade: Compreendendo as seguintes Ruas - Avenida Getúlio Vargas, Expedicionário Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre Calmon, Travessa Armando Fajardo e Rua da Independência, nos seguintes horários: das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:30 horas, de Segunda a Sexta e 7:30 às 12:00 horas aos Sábados.

Artigo 2º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
 Em, 24 de novembro de 1986

*[Assinatura]*  
 SÉRGIO MENEZUELLI  
 AUTOR

**PROTÓCOLO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 Nº 561 de 111 Livro 01  
 Colatina, 24 de 11 de 1986  
*[Assinatura]*  
 FUNCIONÁRIO





REQUERIMENTO N.º 096/86

Os Vereadores infra assinados, requerem à V.Exa.,  
 na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário seja  
 dispensado dos interstícios regimentais o Projeto de  
Lei N.º 042/86, oriundo do Vereador  
Sérgio Meneguelli

Colatina, 24 de novembro de 1986

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

**PROTÓTIPO**  
 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
 N.º 562 de 11 Livro 01  
 Colatina, 24 de 11 de 1986  
[assinatura]  
 FUNCIONÁRIO

MHS.



P A R E C E R:

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião conjunta para apreciar Projeto de lei  
Nº 042, é pela sua aprovação tal como se acha redigido, justificando por ser o referido Projeto da maior importância para a coletividade, bem como vir ao encontro da Comissão que subscreve.

Sala das Sessões,

Em, 24 novembro de 1986.

MEMBROS DA COMISSÃO  
DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[assinatura]  
[assinatura]  
[assinatura]

ZM.

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA DA  
*Presente*  
Sala das Sessões *24* / *11* / *1986*  
*Reinaldo*  
PRESIDENTE

Aprovado em *União*  
Discussão por: *União*  
Sala das Sessões *24* / *11* / *1986*  
*Reinaldo*  
PRESIDENTE

300/86

Em, 26 de novembro de 1 986

AO Presidente da Câmara Municipal de Colatina

AO Prefeito Municipal de Colatina

M.P. Honessa Paz.

Senhor Prefeito,

Esta Excm<sup>ta</sup> Câmara tem a honra e satisfação de  
favor eleger às C<sup>â</sup>rcas de V. Excm<sup>ta</sup>, cópia do Lei nº 3 411 a  
prevista na Reunião do dia 24 de novembro de 1 986.

Aproveitamos da oportunidade, para apresen  
tar-lhe votos de apreço e consideração.

Senhoras e Senhores

LEI Nº 3 411

11.11.86

SO

LEI Nº 3 411

Dr. Antonio Eduardo Jardim Giuberti

AO Prefeito Municipal de Colatina

Colatina-ES.

LEI.

Disciplina o trabalho de carga e descarga  
de Caminhões e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado  
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

LEI Nº 3.411:

Artigo 1º - Fica proibido o serviço de carga e descarga de Cami-  
nhões no centro da cidade: compreendendo as seguin-  
tes Ruas - Avenida Getúlio Vargas, Expedicionário  
Abílio dos Santos, Cassiano Castelo, Alexandre Galmon,  
Travessa Antonio Fajardo e Rua da Independência, nos  
seguintes horários: das 8:00 às 11:30 horas e das  
13:00 às 17:30 horas, de Segunda a Sexta e 7:30 às  
12:00 horas nos sábados.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,  
afiançado revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 24 de novembro de 1986

Registre-se e Publique-se nesta Secretaria nesta data

- SECRETÁRIO -